

LEI Nº 6.871

Projeto de Lei nº 155/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Desafeta e autoriza a alienação de bem público municipal.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, parte de áreas destinadas a vias públicas denominadas como rua Miguel Ângelo Lapenna, com 229,99m², e rua Nivaldo Romero, com 409,51m², ambas situadas no Loteamento Jardim Santa Bárbara, que assim se descrevem:

I - rua Miguel Ângelo Lapenna:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7404558,203m. e E 346278,570m.; deste, segue com azimute de 25°13'13" e distância de 58,23m, até o vértice P2, de coordenadas N 7404610,881m. e E 346303,381m.; deste, segue com azimute de 110°21'48" e distância de 4,01m., até o vértice P3, de coordenadas N 7404609,484m. e E 346307,145m.; deste, segue com azimute de 205°13'13" e distância de 56,77m., até o vértice P4, de coordenadas N 7404558,128m. e E 346282,956m., confrontando do vértice P1 ao vértice P4 com área de propriedade da Indústria LEVORIN S.A.; deste, segue pelo alinhamento predial da rua Nivaldo Romero, com azimute de 270°58'52" e distância de 4,39m., até o vértice P1, de coordenadas N 7404558,203m. e E 346278,570m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

II - rua Nivaldo Romero:

"Tomando-se como ponto de referência o ponto de divisa das testadas entre os números 43 e 43-A da via em questão, e caminhando-se pelo mesmo alinhamento por 15,00m, vamos encontrar o ponto inicial da presente descrição técnica. Daí segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, confrontando com a edificação nº 41 da via em questão e com um terreno vazio por 36,20m. Daí deflete à direita em canto vivo com ângulo interno de 49°35'00" e segue em linha reta confrontando com terras de terceiros por 18,20m. Daí deflete à direita em canto vivo com ângulo interno de 130°25'00" e segue em linha reta confrontando com as edificações de nºs. 1-A e 20-A da via em questão por 22,40m. Daí deflete à direita em canto vivo com ângulo interno de 98°37'00" e segue em linha reta confrontando com o leito da via em tela por 14,50m até encontrar o ponto inicial da presente descrição técnica, formando aí um ângulo interno de 81°23'00" e encerrando 409,51m² de área total".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, na forma do artigo 120, inciso I, da Lei Orgânica, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei e, será efetivada, ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do processo administrativo nº 9.119/94.

Art. 3º O valor da referida alienação, nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, corresponderá ao valor de mercado, cujo "quantum", deverá ser apurado em laudo de avaliação, elaborado por técnicos do Município, no mês da outorga da respectiva escritura de transmissão.

Art. 4º Nos termos do artigo 100, § 11, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, fica o Poder Executivo autorizado receber como forma de pagamento pela alienação das áreas descritas no artigo 1º, valores decorrentes de créditos de precatórios, devendo ser complementada pelo adquirente, eventual diferença entre o valor da avaliação devidamente atualizado, na forma do artigo anterior, e o valor do crédito do precatório oferecido em pagamento.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do licitante adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.872

Projeto de Lei nº 159/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Revoga o § 1º do artigo 13 da Lei nº 6.548, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único, estabelece normas para sua implantação, autoriza o Poder Executivo delegar os Serviços de Transporte de Passageiros e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 13 da Lei nº 6.548, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.873

Projeto de Lei nº 161/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 132.505.861,87, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 132.505.861,87 (cento e

trinta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, às normas da Caixa Econômica Federal e às condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, Proposta do Ministério das Cidades nº 906.3.1106/2010 - Construção de Reservatórios e Canalização de Trechos dos Córregos Cocho Velho e Moinho Velho, integrante do Programa Saneamento para Todos.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Guarulhos, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Guarulhos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarulhos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.874

Projeto de Lei nº 162/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 149.910.371,76, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 149.910.371,76 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, às normas da Caixa Econômica Federal e às condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, Proposta do Ministério das Cidades nº 974.3.1106/2010 - Construção de Reservatórios de Amortecimento de Cheias e Canalização de trechos dos Córregos dos Japoneses e Cubas - integrante do Programa Saneamento para Todos.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Guarulhos, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Guarulhos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarulhos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.875

Projeto de Lei nº 163/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal,**até o valor de R\$ 5.318.134,30, a oferecer garantias e dá providências correlatas.**

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.318.134,30 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, às normas da Caixa Econômica Federal e às condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, Proposta do Ministério das Cidades nº 983.02.63/2010-46, APF 0354.364-77 (pavimentação e drenagem do loteamento Vila Rica) integrante do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Guarulhos, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Guarulhos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarulhos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.876

Projeto de Lei nº 164/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.063.157,89, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.063.157,89 (vinte e oito milhões, sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRO-MORADIA.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos acessórios dos financiamentos, pelo Município de Guarulhos, para a execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma da legislação em vigor e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Guarulhos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento de obrigações assumidas nos contratos de empréstimos ou de financiamentos de operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Guarulhos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos ou financiamentos de operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em orçamento próprio e suplementadas, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.877

Projeto de Lei nº 125/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, para implantação de unidade de ensino profissionalizante e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso institucional passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município o imóvel com 27.242,73m², identificado como Área Institucional, inscrito no cadastro imobiliário sob nº 092.21.53.0001.00.000-9, situado à avenida Carmela Dutra, loteamento Sítio do Moinho, matriculado sob nº 114.974 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, a seguir descrito:

"Uma gleba de terras com 27.242,73m², situada na avenida Carmela Dutra, no loteamento denominado Sítio do Moinho Velho, perímetro urbano deste Distrito, Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: tem início no ponto C-2, cujas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) são N=7.407.609,939m e E=354.352,223m, formado pelas divisas de terras a Gleba B, de propriedade do Sr. Primo Poli e outros e o alinhamento da avenida Carmela Dutra (lado direito de quem da Rodovia Presidente Dutra se dirige para a avenida Papa João Paulo I), distante 325,41m do ponto de intersecção, formado pela avenida Carmela Dutra e o alinhamento da Faixa de Domínio do DNER (Rodovia Presidente Dutra), desse ponto segue com azimute 14°04'31" e distância 23,09m até o ponto D2, de coordenadas N=7.407.632,334m e E=354.357,838m, desse ponto deflete-se à esquerda e segue em curva com AC 03°12'19" e desenvolvimento de 49,22m até o ponto D1, de coordenadas N=7.407.681,044m e E=354.364,912m confrontando neste trecho do ponto C2 ao D1, com alinhamento da avenida Carmela Dutra, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 91°30'28" e distância 14,35m até o ponto E de coordenadas N=7.407.680,666m e E=354.379,257m, desse ponto deflete-se à esquerda com azimute 55°20'35" e distância 21,91m até o ponto F, de coordenadas N=7.407.693,126m e E=354.397,279m, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 62°12'24" e distância 76,41m até o ponto G, de coordenadas N=7.407.728,755m e E=354.464,874m, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 88°46'26" e distância 101,55m até o ponto H, de coordenadas N=7.407.730,928m e E=354.566,401m, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 125°18'25" e distância 40,59m até o ponto I, de coordenadas N=7.407.707,468m e E=354.599,525m, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 147°57'18" e distância 27,60m até o ponto J, de coordenadas N=7.407.684,073m e E=354.614,169m, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 161°21'25" e distância de 83,15m até o ponto J1, de coordenadas N=7.407.605,290m e E=354.640,749m, confrontando do ponto D1 ao ponto J1, com o loteamento Jardim Presidente Dutra, desse ponto deflete-se à direita e segue com azimute 272°20'48" e distância 279,66m até o ponto C3, de coordenadas N=7.407.616,741m e E=354.361,321m, desse ponto deflete-se à esquerda e segue em curva com AC 78°15'53" e desenvolvimento 12,29m até o ponto C2, de coordenadas N=7.407.609,939m e E=354.352,223m, confrontando neste trecho do ponto J1 ao ponto C2 com terras da Gleba B de propriedade do Sr. Primo Poli e outros, ponto onde iniciou a presente descrição, encerrando a área de 27.242,73m² (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único. O valor venal do bem público em questão corresponde a 1.314.008,8802 UFGs (um milhão, trezentos e catorze mil, oito inteiros e oito mil oitocentos e dois décimos milésimo de Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 2º Em face do relevante interesse público, nos termos do que dispõe a alínea a, do inciso I, do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI o bem público descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei para que seja implantada unidade de ensino profissionalizante dentro do prazo de três anos.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprido pelo donatário a condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte do donatário, seja do prazo para implantação do equipamento, seja pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 5º Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre o imóvel objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n/s. 6.458, de 16/12/2008, e 6.549, de 24/08/2009.

Guarulhos, 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

LEI Nº 6.878

Projeto de Lei nº 156/2011 de autoria do Executivo Municipal.